

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041013/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 399, de 04 de dezembro de 2008, de aprovação do modelo CRONOS 7023, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca FAE, e de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.053907/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 158, de 20 de junho de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, sob o código nº PRN34, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010, 01/06/2010 02/09/2010 e 05/10/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010, 08/07/2010, 02/09/2010 e 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

RICARDO CAPPELLI Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001466/2009-51

Proponente: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná

Título: ASUFEPAR - Travessias no Mar Registro/ ME: 02PR042122009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 76.086.248/0001-89 Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 947.427,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3262 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24002-8 Período de Captação: da data de publicação até

2 - Processo: 58701.001479/2009-21

Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube

Título: Equipes de Rugby BH Intercâmbio Nacional e Internacional

Registro/ ME: 02MG006582007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 07.121.013/0001-68

Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.

3 - Processo: 58701.001479/2009-21

5 - Processo: 38/01.0014/9/2009-21
Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: BH Rugby - Formação Equipes de Rugby
Registro/ ME: 02MG006582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.121.013/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 183.118,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29633-3

Período de Captação: da data de publicação até

04/05/2011 4 - Processo: 58701.001479/2009-21

Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: Rugby BH Participação em Competições Nacionais
Registro/ ME: 02MG006582007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 07.121.013/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 209.916,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29633-3
Período de Captação: da data de publicação até

5 - Processo: 58701.002454/2010-88

Proponente: Associação de Garantia ao Atleta Profissional

do Estado do Pernambuco
Título: Desenvolvimento de Núcleos para Jovens Atletas

Registro/ ME: 02PE065352010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.583.739/0001-07
Cidade: Recife - UF: PE

Valor aprovado para captação: R\$ 335.412,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2889 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27981-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

6 - Processo: 58701.003865/2010-91

Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo Título: Rally Dakar 2011

Registro/ ME: 02SP027112008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 60726700000190

CNPJ: 00/26/00000190

Cidade: Piracicaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 816.117,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11052-3

Período de Captação: da data de publicação até

20/11/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 11, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 195 - Seção 1, página 103, de 11 de outubro de 2010, onde se lê: Reconhece o direito à isenção de IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO -

CBTE, nas aquisições no mercado interno dos produtos que re-laciona. Leia-se: Reconhece o direito à isenção de II e IPI à CON-FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 415, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo no uso das atribuições que ine contere o item v, do art. 22, do anexo 1 ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 19 do anexo I do Decreto nº 6.100, de 2007, e tendo em vista disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de degrente a 2007, e no o disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 205, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

blicação.

IZABELLA TEIXEIRA Ministra de Estado do Meio Ambiente

ABELARDO BAYMA AZEVEDO Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO sidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando as disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a necessidade de assegurar a melhor aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental federal, mediante consulta e a participação de todos os atores interessados, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA, integrada por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I do Ministério do Meio Ambiente:
- a) Secretaria-Executiva:
- b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- II do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
 - a) Diretoria de Licenciamento Ambiental:
- III do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

 - a) Diretoria de Planejamento; b) Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção In-
- tegral; IV - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio
- Ambiente-ABEMA, representando os órgãos ambientais estaduais; V Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA, representando os órgãos ambientais munici-
- VI Confederação Nacional da Indústria-CNI, representando o setor empresarial;

VII - representante do setor acadêmico, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras-CRUB; e

- VIII Organização não governamental ambientalista reconhecida, de atuação em âmbito nacional, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, conforme Resolução CO-NAMA nº 292, de março de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2002 eleita pelas demais organizações não governamentais registradas no CNEA, para mandato de dois anos.
- § 1º Os representantes das entidades, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas autoridades máximas.
- § 2º Na ausência dos titulares das unidades do IBAMA e Instituto Chico Mendes, indicados nos incisos I a IV deste artigo, estes serão representados por seus substitutos legais, temporários ou eventuais, regularmente designados para esse fim por ato do Presidente das respectivas Autarquias.
- § 3º As entidades mencionadas nos incisos IV a VII deste artigo indicarão um representante titular e um suplente.
- § 4º A organização não-governamental mencionada no inciso VIII terá representação titular e suplente, sendo respectivamente, a
- primeira e a segunda colocadas no processo eleitoral. § 5º Até a publicação do resultado do processo eleitoral de que trata o inciso VIII, a Câmara funcionará excepcionalmente sem a representação de organizações não-governamentais
- § 6º Poderão participar de reunião da CFCA, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes de Unidades Descentralizadas, Centros Especializados, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, de órgão Estadual ou Municipal de meio ambiente, de empreendedor, de organização não-governamental ou pessoa física, quando estiver em discussão tema de interesse da unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.

Art. 2º A CFCA será presidida pelo titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições da CFCA:

I - estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental federal;

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

III - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação;

V - deliberar, na sua esfera de competência, sob forma de resoluções, proposições e recomendações, visando o cumprimento da legislação ambiental referente à compensação ambiental federal; e

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º São atribuições da Presidência da CFCA:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias:

II - instituir grupos de trabalho para assuntos especiais;

III - exercer o voto qualificado nas decisões da Câmara;

IV - acolher e encaminhar, por meio de sua Secretaria-Executiva, documentos e solicitações; V - informar ao IBÁMA, ao Instituto Chico Mendes e aos

órgãos gestores de Unidades de Conservação estaduais e municipais, diretamente ou por intermédio de representantes institucionais, sobre as deliberações da Câmara: